



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEABIRU - PR

Código 6252025675

SEXTA, 25 DE ABRIL DE 2025

ANO II

EDIÇÃO Nº 625 SUPLEMENTO 01

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU -PR
JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal**

14;161 de 21 de Setembro de 2021

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.peabiru.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6252025675

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025	2
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025	7
► Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025	12

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

04/2025

Processo Administrativo 45/2025

REFERENTE: A finalidade da presente dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.099.170/0001-09, com endereço na Rua Juvenal Portela, 59, centro, em Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 341/2000, fundada em 1997, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o acolhimento de crianças e adolescentes mediante a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 31, inciso II, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018 combinada com a Lei Municipal nº 1719/2025, normas estas que regulamentam e autorizam a formalização das parcerias, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, principalmente o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS pelos serviços desempenhados no Município, os quais contemplam o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e abandono.

Destaca-se ainda que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos quando o Poder Público coopera com instituições do terceiro setor, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS de Peabiru- PR, desenvolve há vários anos, atividades voltadas ao acolhimento de crianças e adolescentes vulneráveis, garantindo assim, a saúde e o bem-estar dos mesmos.

Denota-se que o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS apresentou projeto para realização ajuda de custo quanto ao custeio dos funcionários, os quais prestam atendimentos aos acolhidos.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, inclusive com a menção dos valores a serem despendidos pelo Município de forma mensal.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade da celebrar Termo de Parceria com o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público - RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 1º da Lei Municipal 1719/2025, prevê que:

Art. 1º – Fica o Município de Peabiru, autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº [13.109/2014](#), para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO SÃO JOSÉ - LAR CARLINHOS DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o nº 02.099.170/0001-09, com sede na Rua Juvenal Portela, 59, bairro centro, Peabiru, Estado do Paraná, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)

Portanto, considerando que trata-se de Associação, sem fins lucrativos, bem como trata-se do único instituto que presta esse serviço de acolhimento de menores e por fim, que o repasse está autorizado por legislação específica, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Importante destacarmos ainda que o bom trabalho desenvolvido pelo Instituto é reconhecido até mesmo fora dos limites do Município, visto que o mesmo possui reconhecimento estadual de utilidade pública (Lei 13.830/2002 – anexa), bem como possui reconhecimento do Ministério Justiça, conforme certificado anexado datado de 21 de fevereiro de 2005.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formaliza o Termo de Parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Ainda, e não menos importante, cumpre destacar que o plano de trabalho foi aprovado tanto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, inciso II, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 5º, do art. 6º, do Decreto Municipal de nº 02/2018, que regulamentou a referida lei no município de Peabiru-PR, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e o INSTITUTO SÃO JOSÉ – LAR CARLINHOS, inscrito no CNPJ sob nº 02.099.170/0001-09.

Peabiru, 25 de abril de 2025.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 8101

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E O INSTITUTO SÃO JOAÉ - LAR CARLINHOS.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a cerca da formalização da parceria por meio de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e o INSTITUTO SÃO JOSÉ – LAR CARLINHOS, inscrito no CNPJ sob nº 02.099.170/0001-09, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 c/c Lei 1719/2025.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E O INSTITUTO SÃO JOSÉ – LAR CARLINHOS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 25 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Lei 13.019/2024

Processo Administrativo 46/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.889.744/0001-48, com sede na Rua Juvenal Portela, 443, Centro, na cidade de Peabiru-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 09 de fevereiro de 1990, por meio da formalização de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

DA JUSTIFICATIVA:

A decisão da comissão se deu com base na Lei 13.019/2014, em especial no artigo 30, bem como com base no Decreto Municipal nº 02/2018 combinada com a Lei Municipal nº 1720/2025, normas estas que regulamentam e autorizam a formalização da parceria, inclusive disciplinam sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Primeiramente é mister tecer alguns comentários sobre o assunto e sua importância para a sociedade em geral.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública Municipal, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Peabiru- PR, desenvolve há mais de vinte e cinco anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Atualmente atendendo aproximadamente 130 (cento e trinta) alunos.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Diante desta situação constatada no Município, verifica-se a possibilidade de celebrar Termo de Parceria com a APAE de Peabiru-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

O artigo 31 da Lei 13.019/14, prevê que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O artigo 1º da Lei Municipal 1719/2025, prevê que:

Art. 1º Fica o Município de Peabiru autorizado a celebrar termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.109/2014, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Peabiru - APAE, com sede na Rua Juvenal Portela, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 80.889.744/0001-48, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Portanto, considerando a legislação municipal autorizando o repasse, resta configurado a hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

Mediante as considerações expostas e o amparo legal, o Município de Peabiru formalizará o Termo de Parceria mediante inexigibilidade do chamamento público.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a documentação apresentada, verificamos que a possibilidade de formalização do Termo de Parceria através da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU é a única entidade que oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, bem como diante da existência de autorização legal expressa e específica.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 31, inciso II, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 5º, do art. 6º, do Decreto Municipal de nº 02/2018, que regulamentou a referida lei no município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Peabiru-PR, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Peabiru e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Peabiru, 25 de abril de 2025.

Sabrina Marangoni Pinto da Silva
Presidente da Comissão de Seleção

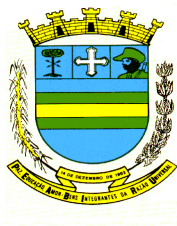
Sandra de Fatima Palma
Membro

Selmo Robis de Lima
Membro

Danilo Scarabel
Membro

Valdirene Mantovani
Membro

0x32DE20ED2A7CF71FC43E8A20FD2955DDDF733AC95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Comissão de Seleção a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, em consonância com o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 c/c Lei 1720/2025.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa de forma integral, devidamente ratificado, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MENINO DEUS.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Peabiru, 25 de abril de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 75.370.155/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATANTE: SAAE DE PEABIRU

CONTRATADA: CETARH. – CNPJ 06.125.160/0001-43.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para atualização dos programas de prevenção de acidente e saúde ocupacional dos servidores da autarquia.

VALOR: R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

VIGÊNCIA: Até o dia 23 de abril de 2026.

PEABIRU, 22 DE ABRIL DE 2025.

ODALVIS GUERRA GNANN

DIRETOR DO SAAE